RESOLUÇÃO N°034 DE 29 DE AGOSTO DE 1996

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/ RJ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- **Art 1º** Fica fixada em 75%(setenta e cinco por cento)da remuneração global dos Deputados Estaduais a remuneração dos Vereadores na legislatura de 1997 a 2000.
- Art 2°- O subsídio equivalente a 50°(cinquenta por cento) da remuneração, correspondente á parte fixa.
- Art 3º-a representação corresponderá á parte variável da remuneração e se comporá de 10(dez) parcelas iguais.
- **Art 4º** Cada uma das parcelas que compõem a parte variável da remuneração será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer.
- **Art 5°** Não prejudicarão o pagamento das parcelas correspondentes a ausência da Matéria a ser votada e a não-realização de sessaõ por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, por injunções do calendário ou devido ao recesso.
- **Art 6°** A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção fixada para o prefeito, respeitados os limites de 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais e de 5%(cinco por cento) da receita Municipal.
- **Art 7°**-A verba de representação devida ao Presidente da Câmara será calculada sobre a remuneração global prevista para os vereadores.
- **Art 8º**-As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão á conta da rubrica própria dos Orçamentos de cada ano da Legislação respeitado o limite constitucional de 5%(cinco por cento) da receita Municipal.
- Art 9°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.
- Art 10° Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE Presidente